



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 1022/2019

Data: 14/06/2019

Folhas:

Rubrica:

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO COREN/RJ N° 01/20202 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> **ROSIMERE MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 518721-ENF-R, Presidente em exercício do COREN-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ N.º 1.343, de 27 de março de 2026, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º 773892-TE, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 1096 de 11 de dezembro de 2023, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.506.307/001-57, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUCIANO RODRIGO WELAND**, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] e CPF: [REDACTED] 35.5 [REDACTED] e **JEFERSON TIAGO SOUZA**, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] 8.8 [REDACTED] e CPF: [REDACTED] 7.8 [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO COREN/RJ N° 01/2022**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo n° 01/2022 por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei n° 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima Segunda do Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1022/2019

Data: 14/06/2019

Folhas:

Rubrica:

3.2 Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato prevista à Cláusula Segunda - Da Vigência, estabelecendo a data de 31/05/2026 para término da vigência contratual.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**

4.1 Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 31/05/2026, não implicando, neste momento, em plena quitação, a qual ficará condicionada à verificação final da inexistência de pendências, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

4.2 Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

4.3 Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.4 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE deverá reter:

4.4.1 A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

4.4.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

4.4.3 Na hipótese prevista no item 4.4.2 da Cláusula Quarta, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

4.5 O CONTRATANTE poderá ainda:

4.5.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e



- 4.5.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
- 4.5.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÕES**

- 5.1 Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** de pleitear e ter apreciado o pedido de repactuação de preços decorrente de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como o reajuste por índice de preços previsto originalmente no contrato, desde que os marcos iniciais para tais direitos tenham ocorrido dentro do período de vigência contratual.
- 5.2 O direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (reequilíbrio em sentido estrito) permanece assegurado para fatos supervenientes, casos fortuitos, de força maior ou "fato do príncipe" ocorridos durante a execução do objeto, nos termos da legislação de regência.
- 5.3 O processamento e o eventual pagamento dos valores decorrentes de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro poderão ocorrer em data posterior à assinatura deste **Termo de Rescisão**, condicionando-se à efetiva demonstração do preenchimento dos requisitos legais e contratuais e à comprovação de que o evento gerador do direito retroage ao período em que o ajuste estava em vigor.
- 5.4 A extinção amigável do contrato, por força deste instrumento, não configura óbice ao reconhecimento de desequilíbrios ocorridos na vigência da avença, sendo que eventuais diferenças apuradas e deferidas pela Administração serão objeto de termo indenizatório ou apostilamento, conforme o caso

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 6.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1022/2019

Data: 14/06/2019

Folhas:

Rubrica:

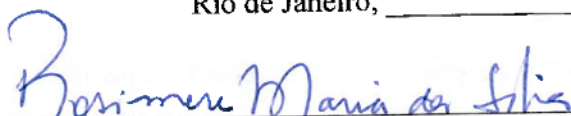
## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

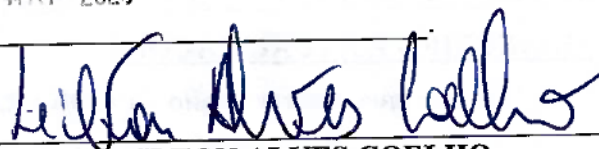
7.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

29 MAI 2026

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_

  
**ROSIMERE MARIA DA SILVA**

  
**LEILTON ALVES COELHO**

Presidente em exercício do Conselho  
Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro –  
Coren-RJ

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

### CONTRATANTE

LUCIANO RODRIGO WEIAND  
Digitally signed by LUCIANO RODRIGO WEIAND  
Date: 2026.05.22 20:09:35 -03'00'

**LUCIANO RODRIGO WEIAND**

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

### CONTRATADA

### CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 **JEFFERSON TIAGO SOUZA**  
Data: 29/05/2026 14:16:27-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JEFFERSON TIAGO SOUZA**

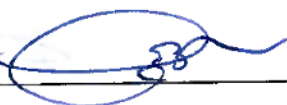
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

### CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

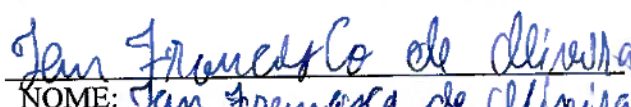
NOME:

CPF:

  
**Cristiane das S.B. Pinto**  
[Redacted CPF]

NOME:

CPF:

  
**Jan Francisco de Oliveira**  
[Redacted CPF]

## Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** Termo\_de\_Rescisao\_-\_COREN-RJ\_X\_TICKET\_-\_1022\_2019\_BLOQUEAR\_BASE\_COD\_199364assinado (1).pdf

**Hash:** ab9a192c33085a751fc5382e9278c92081783bb7c90660d952592e0ae28b6a6c

**Data da validação:** 01/06/2026 15:29:12 BRT



## Informações da Assinatura:

**Assinado por:** LUCIANO RODRIGO WEIAND

**CPF:** \*\*\*835.520-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0x11de25103139f72d

**Data da assinatura:** 22/05/2026 20:09:35 BRT



Assinatura aprovada.



## Informações da Assinatura:

**Assinado por:** JEFERSON TIAGO SOUZA

**CPF:** \*\*\*277.830-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0x49da5af4d81dced6

**Data da assinatura:** 29/05/2026 14:16:27 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

## ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

